



Prefeitura do Município de Maringá - Estado do Paraná
Controladoria-Geral do Município – CGM

Ofício nº 569/2018 – CGM

Maringá, 30 de outubro de 2018.

Referência: Ofício nº 256/2018 – OSM/OP

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminha-se a resposta da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, referente a impugnação a concorrência nº 032/2018.

Sem mais,

Atenciosamente,

Antonio Luiz Lage
Controlador-Geral do Município

À Senhora

Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza

Presidente SER/OSM

Maringá - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

PARECER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA CPN 032/2018

OBJETO	PARECER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CNP 032/2018
DESTINATÁRIO	DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Parecer

Maringá, 26 de Outubro de 2018

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pelo Observatório Social de Maringá, seguem abaixo as constatações da comissão.

2) DO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O Plano Diretor (PD) e o Plano de Mobilidade (PlanMob) se complementam e é fundamental que ambos estejam alinhados. Todavia não vemos empecilhos do PlanMob eventualmente ser finalizado antes do PD pois:

O enfoque do PlanMob é bastante específico, trata de pesquisas mais aprofundadas relacionadas ao trânsito/mobilidade e que contribuirão sobremaneira com o Plano Diretor. O enfoque nestas pesquisas, que partem de coletas de dados primários, será muito maior e mais custoso do que, por exemplo, a parte que trata das pesquisas socioeconômicas, que são dados secundários, já prontos e disponibilizados nos órgãos de pesquisa como IBGE, IPARDES e etc.

Considerando que o grande gargalo das cidades hoje é a mobilidade, utilizar da mobilidade urbana para direcionar o uso do solo, por exemplo, é uma opção de estratégia de planejamento que pode ser definida no PlanMob e posteriormente empregada no Plano Diretor.

É estratégico, nesse sentido, que a ETM – Equipe Técnica Municipal seja a mesma para os dois planos, garantindo o alinhamento dos trabalhos, uma linguagem única e um acompanhamento de qualidade em ambos.

O prazo legal para que os municípios com mais de 20 mil habitantes realizem seus Planos de Mobilidade, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 24 da Lei Federal 12.587/2012, alterada pela Medida Provisória nº 818/2018, é abril de 2019. A partir desta data o município de Maringá poderá ser penalizado com a impossibilidade de receber verbas federais destinadas à mobilidade urbana. Por isso, temos urgência na elaboração do PlanMob e entendemos que a execução deste, precedente ao Plano Diretor, somente trará benefícios ao planejamento urbano e em especial ao andamento dos projetos de mobilidade urbano dentro do município.

3) DA PLANILHA DE CUSTOS

Contrário ao apontado no parecer do OSM, o Município não "estabeleceu no edital valor total máximo, sem levar em consideração que a execução dos serviços se dará por etapas específicas e bem delimitadas, compostas por subetapas que englobam diversas atividades complexas", uma vez que para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

obtenção do orçamento por parte das empresas foi encaminhado o projeto básico conforme presente no edital, composto por todas as suas etapas e subetapas, e assim as propostas foram elaboradas pelas empresas.

Vale ressaltar, que não foi definido por parte do poder público preços unitários para cada etapa ou subetapas do processo devido ao fato de a definição da metodologia a ser utilizada fazer parte do objeto da contratação, conforme definido no Documento 1 – Anexo 1 do referido edital que apresenta as atividades a serem desenvolvidas, onde consta da Etapa 1 – Mobilização Inicial o seguinte item: "**Proposição de metodologia para os trabalhos:** Com base nas decisões tomadas na reunião inicial, a consultoria deve definir e apresentar aos técnicos e demais representantes municipais a metodologia técnica e operacional para a realização dos trabalhos. Cabe ao município a aceitação da metodologia apresentada pela consultoria bem como a proposição de ajustes na mesma.". Assim sendo, a definição do preço unitário de cada item da proposta é dependente da metodologia a ser desenvolvida pela empresa contratada, que demandará em cada caso diferentes níveis de complexidade, profissionais e materiais, e diante do conhecimento desse fato, de modo a tornar o processo mais justo e favorecer a concorrência, a prefeitura optou por realizar os pagamentos em termos de porcentagens do valor total do objeto, diante da entrega de cada item, conforme definido no cronograma básico.

Diante dessa peculiaridade do objeto a ser contratado a Prefeitura de Maringá definiu que o pagamento será realizado diante da entrega dos itens definidos nas etapas e subetapas, por uma porcentagem pré-definida do valor global do contrato, conforme explicitado no Anexo I – Projeto básico, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços, bem como o pagamento dos produtos ocorrerão com aceitação dos mesmos pela fiscalização e anuência da supervisão do PlanMob observando o seguinte cronograma básico:

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
SUBITEM 2.1												
2.1.1 Cronograma definitivo	50%	100%										
2.1.2 Metodologia para os trabalhos	50%	100%										
SUBITEM 3.1												
3.1.2 Reunião técnica (1)	100%											
3.1.3 Reunião técnica (2)		100%										
3.1.4 Audiência pública (1)		100%										
ETAPA 1		100%										
SUBITEM 2.2												
2.2.1 Inventários físicos	50%	100%										
2.2.2 Levantamento normativo	50%	100%										
2.2.3 Análise de estudos, planos e projetos existentes			50%	100%								
2.2.4 Levantamento socioeconômico			50%	100%								
2.2.5 Levantamento de informações do setor de transportes			50%	100%								
2.2.6 Pesquisas de comportamento na circulação				10%	25%	60%	75%	100%				
2.2.7 Pesquisas operacionais do transporte coletivo				10%	25%	60%	75%	100%				
2.2.8 Outras pesquisas				10%	25%	60%	75%	100%				
2.2.9 Definição das zonas de tráfego				10%	25%	60%	75%	100%				
2.2.10 Estudos de projeção					25%	50%	75%	100%				
2.2.11 Modelagem do sistema de transportes					25%	50%	75%	100%				
SUBITEM 3.2												
3.2.1 Capacitação (1)			50%	100%								
3.2.2 Reunião técnica (3)							100%					
3.2.3 Audiência pública (2)								100%				
3.2.4 Reunião técnica (4)								100%				
ETAPA 2								100%				
SUBITEM 2.3								100%				
2.3.1 Definição de diretrizes									50%	100%		
2.3.2 Concepção de propostas									50%	100%		
2.3.3 Análise de viabilidade e hierarquização de alternativas									50%	100%		
SUBITEM 3.3												
3.3.1 Capacitação (2)									100%			
3.3.2 Oficina (1)									100%			
3.3.3 Oficinas (2)									50%	100%		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

3.3.4 Reunião técnica (5)								100%		
3.3.5 Audiência pública (3)									100%	
3.3.6 Reunião técnica (6)									100%	
ETAPA 3									100%	
SUBITEM 2.4									100%	
2.4.1 Ajustes na estrutura organizacional										
2.4.2 Elaboração do Plano de Ações e Investimentos									50%	100%
2.4.3 Recomendações específicas para mobilidade urbana									50%	100%
2.4.4 Minuta de lei da mobilidade urbana municipal									50%	100%
SUBITEM 3.4										
3.4.1 Capacitação (3)										
3.4.2 Oficina (3)									100%	
3.4.3 Oficinas (4)									100%	
3.4.4 Reunião técnica (7)									100%	
3.4.5 Audiência pública (4)									100%	
3.4.6 Reunião técnica (8)										100%
3.4.7 Capacitação (4)										100%
3.4.8 Reunião técnica (9)										100%
3.4.9 Conferência										100%
3.4.10 Reunião técnica (10)										100%
ETAPA 4										100%
MEDIÇÕES		(P1) 10%	(P2) 20%				(P3) 50%	(P4) 70%		(P5) 100%

Portanto o Município não deixou de levar em consideração as etapas específicas e bem delimitadas do processo, inclusive pelo fato de que os pagamentos só serão efetivados diante das entregas das etapas e do aceite das mesmas por parte do poder público. Há transparência, clareza e precisão na forma que a PMM obteve o valor máximo do edital, visto que foi por meio de orçamentos fornecidos diante do encaminhamento do projeto básico, que define todas as etapas e entregas para a execução completa do objeto, e que estão anexos ao referido processo.

Conforme citado pelo próprio requerente, o poder público entendendo as peculiaridades do objeto, esclareceu os procedimentos utilizados para a definição dos preços da referida concorrência no item 11 do Edital com o seguinte texto que segue abaixo, entre aspas, onde ainda apontou que para suprir a falta de valores unitários de cada item, em casos de necessidade de realização de aditivos ou supressões, bem como para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, será exigido a apresentação da composição do valor da proposta em termos de Custos Diretos e Indiretos.

"Por se tratar basicamente de um serviço técnico que envolve desde inventários até modelagens e estudos de projeções futuras, a quantificação de tais itens se torna inviável, pois sempre quando tais itens são solicitados eles se referem ao município como um todo, e tentativas de quantificação se mostram não efetivas, por exemplo, quando se trata de um inventário do município, quantificar por bairro não representaria uma unidade satisfatória pois existem bairros de dimensões municipais e bairros que são constituídos por apenas duas quadras, quantificar por área também não representaria uma unidade satisfatória, pois existem bairros com grandes áreas porém quase sem habitação e bairros pequenos porém densamente povoados.

Diante dessas dificuldades de quantificação unitária a escolha técnica foi de que o objeto fosse definido pelo valor global, pago em porcentagem de execução conforme predefinido pelo cronograma básico, mediante aceitação dos serviços pela fiscalização e anuência da supervisão do PlanMob, porém, no momento da apresentação da proposta de preços as mesmas deverão ser feitas conforme descrito no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas
(44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

Anexo XX, onde será descrita a composição da proposta de preços em termos de Custos Diretos (divididos em Mão de Obra, Equipamentos e Materiais) e Custos Indiretos (BDI).

O "Valor Total" da composição deve ser igual ao valor da proposta de preços apresentada pela proponente.

Tal forma de composição de custos permite ao Município maior controle do contrato, e será base para eventuais e futuras necessidades de aditivos e supressões contratuais."

O poder público ainda anexou ao processo mais um parecer intitulado Definições na Elaboração do Edital, em que deixa claro novamente as peculiaridades do objeto e justifica a definição do valor base para a licitação ter sido definido em termos do valor global da proposta, como segue no texto abaixo, entre aspas.

"Os orçamentos recebidos como resposta da maioria das empresas foi em valores globais e a administração não entende que isso fere ao regulamentado pela Lei n° 8.666/1993, visto que os princípios da licitação de isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo são respeitados no certame.

Esse é o entendimento da administração uma vez que os orçamentos foram recebidos nos mesmos trâmites em que serão realizados os pagamentos (parcelas do valor global). O fato de solicitar que as empresas apresentassem os orçamentos com o valor por itens que compõe o objeto também não seria efetivo, visto que os pagamentos não serão feitos de forma proporcional aos valores dos itens e sim de forma a manter os pagamentos com valores que mantenham o contrato interessante financeiramente ao longo de toda sua execução, pois digamos que no meio do período do contrato já houvessem sido pagos 80% dos valores do contrato, a continuação dos trabalhos se tornaria desinteressante, podendo a empresa se sentir motivada a deixar as últimas etapas, menos onerosas mas de extrema importância, sem sua conclusão. Tal fato está explicitado no edital com o texto "O cronograma físico-financeiro básico deste Termo de Referência deve ser observado quando da elaboração, por parte da consultoria, do cronograma definitivo do PlanMob, objeto da atividade."

Diante disso tem-se que a condição ideal seria a da obtenção do orçamento por meio da composição unitária de todo o plano, com o "destrinchar" dos valores de mão de obra, equipamentos, materiais e custos indiretos. Sabe-se que se encontraria resistência ao tentar obter tais orçamentos compostos pelas empresas no momento de solicitação do valor base para o edital, portanto o poder público decidiu por solicitar o orçamento global, porém exigir que seja apresentado no mesmo momento da apresentação dos envelopes da licitação, em um envelope separado, a composição com os itens que deram origem ao valor global, separados em mão de obra, materiais e equipamentos, conforme modelo de planilha anexo ao edital.

A existência dessa planilha permitirá ao poder público definir valores e composições para eventuais aditivos, bem como ter a base caso seja solicitado algum tipo de reequilíbrio de valores.

Entende-se que a competitividade não será ferida, pois das 7 empresas para as quais o termo de referência foi enviado para orçamento 5 responderam, o que demonstra interesse nesse edital. O fato da concorrência ser por preço e técnica faz com que apenas empresas qualificadas possam ser competitivas no processo, e ainda com que o preço não seja apenas o único fator a definir o vencedor do pleito."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

Assim a prefeitura entende que não está deixando de dar transparência à licitação pela não discriminação dos itens em valores unitários, pois está muito bem definido que o valor a ser pago pelas etapas a serem entregues é referente a porcentagens do preço global do objeto. Ainda entende-se não haver omissão em relação a definição do valor de referência bem como quanto as formas de pagamento, visto que todos os devidos esclarecimentos estão anexos ao processo.

Com a definição do pagamento por porcentagens definidas do valor global, para cada grupo de etapas e subetapas do objeto, bem como com a exigência da planilha de composição da proposta de preço em termos de Custos Diretos e Custos Indiretos, o poder público viabiliza a participação dos fornecedores e possibilita a correta e adequada elaboração das propostas em função da metodologia a ser utilizada pela empresa para a realização dos serviços componentes do objeto.

4) DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Primeiramente quanto ao apontamento do solicitante que discorre sobre a ausência de justificativas de ordem técnica, não estando claro qual a relação de algumas exigências com as necessidades da futura contratação pretendida pela Prefeitura, a comissão reitera que está anexo ao processo o documento intitulado Definições na Elaboração do Edital, no qual consta o item 3) Forma de definição das pontuações das propostas técnicas, que conforme será demonstrado a seguir, esclarece de forma transparente os critérios técnicos utilizados para a elaboração dos critérios de pontuação do referido processo licitatório.

Exigência de Experiência Anterior dos Profissionais em Equipe de Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob)

Quanto à atribuição dos pesos as pontuações para classificação da proposta técnica no referido certame, os mesmos foram tecnicamente justificados no documento intitulado Definições na elaboração do Edital, no item 3) Forma de definição das pontuações das propostas técnicas, conforme segue:

"Por se tratar de um serviço de alta complexidade técnica e que envolve grande número de pessoal (profissionais responsáveis, pesquisadores, equipe de apoio para realização de pesquisas, entre outros) entende-se ser relevante a figura técnica que exercerá a coordenação de todo o processo para o sucesso na elaboração do objeto, portanto na configuração da pontuação considera-se que dos 100 pontos que podem ser atribuídos, 30 pontos são referentes à pessoa do coordenador (30 %) e 70 pontos são referentes aos demais componentes da equipe técnica (70%).

Dentro dos 30 pontos que podem ser atribuídos ao coordenador, os mesmos serão distribuídos como segue:

- 6,7% (2 pontos) relativos à pontuação máxima que pode ser atribuída ao tempo de formação. Esse item se justifica por entender que com o tempo de formação o profissional se torna mais experiente, porém não foi de valor tão expressivo por entender que também o profissional pode nunca ter atuado na área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

- 60% (18 pontos) relativos à pontuação máxima que pode ser atribuída à experiência como coordenador em planos de mobilidade anteriores, visto que a administração entende que tal função requer um perfil para sua execução, conhecimento na área e experiência com a coordenação de equipes em trabalhos similares ao do objeto;
- 33,3 % (10 pontos) relativos à pontuação máxima que pode ser atribuída à experiência como participante em planos de mobilidade anteriores, visto que a administração entende que tal experiência é menos relevante do que já ter atuado na função de coordenação, mas é de valia na experiência do profissional com relação ao objeto da licitação.

Dentro dos 70 pontos que podem ser atribuídos a equipe técnica, os mesmos serão distribuídos como segue:

- 20% (14 pontos) relativos à pontuação máxima que pode ser atribuída ao tempo de formação. Esse item se justifica por entender que com o tempo de formação o profissional se torna mais experiente, porém não foi de valor tão expressivo por entender que também o profissional pode nunca ter atuado na área.
- 80% (56 pontos) relativos à pontuação máxima que pode ser atribuída à experiência como participante em planos de mobilidade anteriores, visto que a administração entende que tal experiência faz com que o profissional já tenha tido contato com serviços similares ao do objeto da licitação e assim possa executar o objeto com maior propriedade."

Portanto a comissão entende que estão devidamente justificados de forma técnica as considerações utilizadas para a definição das pontuações.

Quanto as justificativas das pontuações mínimas exigidas para o coordenador e para a equipe, as mesmas também constam do documento Definições na Elaboração do Edital, no seu Item 3), conforme segue:

"Para a definição de pontuação mínima a ser atingida para habilitação do proponente de 30 pontos, 10 pontos para o coordenador e 20 pontos para a equipe, foram definidos de modo que podem ser atingidos por meio das seguintes contribuições:

-Para a coordenador: tendo menos de 10 anos de formado (1,00 ponto) ter atuado como coordenador de 1 plano de <100.000 hab (7 pontos) e ter sido integrante da equipe em outro plano de <100.000hab (4 pontos), totalizando já 12 pontos;

-Para os demais integrantes da equipe: tendo toda a equipe menos de 10 anos de formado (7*0,50 pontos = 3,5 pontos), tendo aproximadamente 40 % da equipe experiência em planos de < 100.000 hab (3*4,00 pontos = 16 pontos) e mais um membro da equipe ter qualquer tipo das experiências pontuáveis (mínimo 4,00 pontos), totalizando já 23,5 pontos.

Entende-se que os 10 pontos para o coordenador e 20 pontos para a equipe representam uma experiência mínima para o grupo de trabalho, e que o estabelecimento de pontuação mínima faz com que possam ser vencedoras do certame empresas que garantam a execução de um bom trabalho por meio da experiência de seus profissionais e do cumprimento do objeto de forma efetiva."

A lei 8666/1993 no Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, traz o seguinte texto: "capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos", e no parágrafo 3º traz o seguinte texto: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.", diante disso a comissão entende que a exigência de experiência anterior em de planos de mobilidade não desrespeita ao previsto em lei e demonstra que o profissional possui conhecimento técnico na execução do objeto. Ainda segundo Acórdão 492/2006 do TCU "Quantitativos só são aceitos se objetos forem predominantemente intelectuais, quando o quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual.", o que reflete as características do presente objeto licitatório.

Seguindo critérios técnicos, a experiência exigida por meio dos atestados não é superior a 50% do objeto da licitação, correspondente a experiência na elaboração de um plano para população igual a metade da população de Maringá, conforme apresentado abaixo:

- No Censo IBGE 2010 a população do Município de Maringá era de 357.077 habitantes, portanto 50% da população do município corresponderia a 178.538 habitantes. Com essa população a faixa de enquadramento no sistema de pontuação definido no processo licitatório é de 100.001 – 300.000, portanto, para atingimento da pontuação mínima para o coordenador da equipe de 10 pontos, é necessária a comprovação de experiência em 1 plano de 100.001-300.000 que confere 9 pontos, e ser formado na área, que independente do tempo de formação já confere 1 ponto, tendo assim a pontuação mínima para o coordenador;

- Para a pontuação mínima da equipe, considerando a exigência de que todos sejam formados, independentemente do tempo de formação, já se obtêm 3,5 pontos, e se apenas 42% da equipe técnica tiver experiência em 1 plano de 100.001-300.000, se obtêm 16,5 pontos, tendo assim a pontuação mínima exigida de 20 pontos.

Diante disso a comissão reforça a opinião que no referido edital são respeitados os princípios da Isonomia e da Impessoalidade.

Da maior pontuação a profissionais que tenham participado de equipe de Plano de Mobilidade Urbana de municípios com mais de 1.000.000 de habitantes.

Pode-se perceber diante do explicitado anteriormente, que para a definição da pontuação mínima a ser atingida para permitir a participação do certame não exige experiência em planos com população superior à do Município de Maringá, que segundo censo do IBGE de 2010 tem população de 357.077 habitantes

A comissão entende que não há supervalorização de empresas com atestados de realização de Planos de Mobilidade em municípios com população superior à de Maringá (nos intervalos de 500.001-1.000.000 e > 1.000.000) visto que a pontuação para 1 atestado de realização de plano em município do tamanho de Maringá (300.001 – 500.000) é de 10,50, para 1 atestado de realização de plano em municípios com população entre 500.001 – 1.000.000 habitantes é de 12,00 pontos e para municípios com população >

A

Am

ep
10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 – samop_projetos@maringa.pr.gov.br

1.000.000 é de 14,00 pontos, portanto, a pontuação de 1 plano em Município do tamanho de Maringá equivale a 75% da pontuação atribuída para 1 plano em Município com quase o triplo da população de Maringá.

Diante disso a comissão entende que é considerada a experiência em planos em município maiores que Maringá, porém não é necessário que a empresa tenha essa experiência, mas se ela tiver ela será considerada com proporções razoáveis, visto que é de entendimento que quanto maior o município, maior a complexidade do serviço, portanto exige da empresa melhor gestão, melhor planejamento, melhor organização, ou seja, maior qualificação técnica, de modo a permitir o cumprimento completo do objeto, portanto a comissão entende que apesar de Maringá ter uma população de 357.077 habitantes seria não razoável a desconsideração da experiência de empresas na execução de serviços de complexidade igual ou superior a do objeto licitado.


Tal constatação se reforça no explicitado no parágrafo 3º do Inciso I da Lei 8666/1993, que traz a respeito da capacitação técnico profissional que "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

A comissão ressalta que a opção de pontuação técnica diante da apresentação de atestados de execução de planos de mobilidade, de complexidade similar ou superior à do objeto, foi escolhida diante da maior objetividade dos critérios de avaliação, em cumprimento ao estabelecido no Art 3º da Lei 8666/1993, de modo a conferir ao processo julgamento objetivo, primando pela ampla concorrência.

Exigência descrita apenas na "minuta do contrato" de manter um profissional à disposição da PMM

A PMM reconhece que a adição de exigência de "Manter um profissional à disposição da PMM, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular e e-mail) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas" não se faz necessária na execução do objeto da licitação em questão, e diante disso informa que tal item será suprimido da minuta de contrato.

Perante a análise da solicitação e das considerações da comissão, a última considera improcedente o pedido de impugnação do certame, por entender não haver nulidades no certame e que a concorrência CNP 032/2018 está em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos


Tathiane Camara de Souza Amorim

Engenheira Civil
CREA PR 144053-D
Presidente da comissão

 Página 9 de 10 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(44) 3221-1336 - semop_projetos@maringa.pr.gov.br

Fabiane D. Gimenes Pradella

Engenheira Civil
CREA PR 84495-D
Membro da comissão

Milena Buzzo

Arquiteta e Urbanista
CAU A63094-2
Membro da comissão

José Gilberto Purpur

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana